



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Valor estimado da contratação: R\$ 58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

II - Justificativa da contratação:

São constantes os desafios que os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) enfrentam na tentativa de consolidar a política pública em concordância com o estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, regulamentado por legislação correlata podendo ser citada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, substituída pela NOB/SUAS 2012.

A educação permanente bem como o uso de recursos teóricos, metodológicos e tecnológicos adequados permitem o aprimoramento dos procedimentos que embasam a tomada de decisão, qualificando assim o atendimento prestado.

A Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016 “Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS”.

A referida Resolução nos traz o entendimento da Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência social como sendo:

Guo Fupellb
07/05/2022



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



003

"Um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial" (BRASIL, 2016, Art. 3).

Os objetivos da implantação desse processo vão ao encontro dos trabalhos realizados visando a garantia dos direitos fundamentais do público atendido.

Art. 4º A Supervisão Técnica tem por objetivo geral fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção aos trabalhadores do SUAS e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda e da gestão do Sistema, contribuindo para a resignificação das ofertas da Assistência Social e potencializando o pleno cumprimento de suas funções e seguranças afiançadas, na perspectiva da garantia de direitos.

§1º São funções do SUAS: Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos.

§2º As Seguranças Socioassistenciais afiançadas pelo SUAS são: Acolhida; Renda; Convívio ou Vivência familiar, comunitária e social; Desenvolvimento de autonomia; Apoio e auxílio.

Art. 5º São objetivos específicos da Supervisão Técnica no SUAS:

- I. promover um espaço de escuta e de diálogo entre membros da(s) equipe(s);
- II. contribuir para o aperfeiçoamento profissional, técnico e ético-político dos trabalhadores do SUAS, buscando, de forma contínua e permanente, a qualidade e a efetividade no exercício de suas atribuições;
- III. fomentar entre os trabalhadores do SUAS a reflexão e o estudo conjunto das questões relacionadas ao seu cotidiano de trabalho e práticas profissionais, na perspectiva de melhor desenvolver as capacidades e competências coletivas;
- IV. produzir subsídios para a proposição de novas práticas e técnicas profissionais, metodologias e novos processos e rotinas de trabalho, visando a superação de desafios, limitações e dificuldades enfrentadas pelas equipes profissionais do SUAS;
- V. aprofundar e aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos sobre os fenômenos, contextos e dinâmicas sociais dos territórios, de forma a superar visões reducionistas da realidade brasileira e dos sujeitos destinatários dos direitos sociais;
- VI. promover processos de reflexão e autorreflexão que contribuam para o rompimento com práticas preconceituosas, assistencialistas e estigmatizadoras, e para a ampliação da percepção sobre si e seu papel, sobre o outro e sobre a



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



004

sociedade brasileira, na perspectiva do direito e do respeito à diversidade;

VII. desenvolver capacidade de trabalho colaborativo, horizontal e interdisciplinar entre os membros da(s) equipe(s), proporcionando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre as diferentes equipes profissionais do SUAS;

VIII. estimular a construção de ações voltadas ao território como meio de ampliar o conhecimento sobre as necessidades, demandas sociais e potencialidades da população e do território para o fortalecimento do vínculo comunitário e de sua capacidade protetiva.

O Art. 6º da Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016, nos remete a questões técnicas da execução, devendo ser por um período mínimo de 06 (meses), com dedicação de no mínimo 04 (quatro) horas mensais, com periodicidade quinzenal e com participação de no máximo 20 profissionais.

Evidencia-se a importância da contratação de serviços de supervisão técnica, partindo-se do pressuposto de que a qualificação das equipes está ligada a resolutividade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários por intermédio das políticas de Assistência Social

III - Levantamento de mercado:

Foi realizada cotação com a empresa Cristiane Marchesini Teixeira CNPJ 22.298.712/0001-71, no valor de R\$ 293,00 a hora de serviço prestado.

Foi realizado comparativo entre serviços semelhantes oferecidos pela mesma empresa em outros órgãos públicos.

- Mariópolis – PR (Ata de registro de preços nº 138/2023) R\$ 243,00 por hora;
- Ouro Verde – SC (Contrato nº 079/2023) R\$ 5.300,00 mensal (14 horas presenciais)
- Clevelândia – PR (Aditivo ao Contrato nº 029/19) R\$ 3.024,00 mensal (16 horas presenciais)
- Abelardo Luz – SC (contrato nº 12/2023) R\$ 390,00 por hora.

IV - Descrição da solução:



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



005

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
200	Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.	293,00	58.600,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 58.600,00.

Estimativa de gasto/ano

Ano	Valor
2024	28.714,00
2025	29.886,00
Total	58.600,00

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição fracionada ao longo de 18 meses conforme necessidade do Departamento Municipal de Ação Social.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



006

apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

A contratação consta no Plano de contratações Anual elaborado no mês de dezembro de 2023. Podendo ser consultado no link: https://www.pmcads.pr.gov.br/pagina/124_PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2024.html, conforme print de tela a seguir:

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO ESTIMADO DO PROCESSO	JUSTIFICATIVA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 28.714,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MAIO A DEZEMBRO/2024	ALTERAÇÃO DE VALOR DEVIDOA VALOR COTADP MAIOR QUE VALOR PREVISTO

CORONEL DOMINGOS SOARES, 26/04/2024.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Implantar a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos parâmetros que estabelece a Resolução CNAS nº 6 e em consonância com Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, garantindo que o SUAS seja um espaço de aprendizado contínuo.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não foram identificadas necessidades de adequação dos ambientes a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



007

Não se verifica possíveis impactos ambientais na presente contratação.

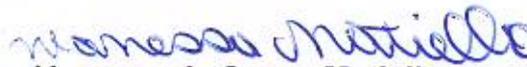
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

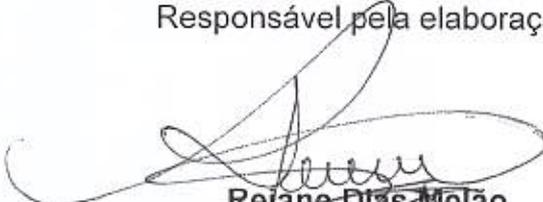
O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de maio de 2024.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021


Vanessa de Souza Matiello
Analista Administrativo
Responsável pela elaboração


Rejane Dias Melão
Assistente Social
Fiscal Técnico
Proteção Social Especial

Rejane Dias Melão
Assistente Social
CRESS Nº 10658 - 11ª Região/PR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
200	Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.	293,00	58.600,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de execução e vigência da contratação é de 18 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, conforme detalhamento a seguir:

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO ESTIMADO DO PROCESSO	JUSTIFICATIVA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 28.714,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MAIO A DEZEMBRO/2024	ALTERAÇÃO DE VALOR DEVIDA VALOR COTA DP MAIOR QUE VALOR PREVISTO



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução do serviço bens é de 10 dias, contados da emissão de requisição de compras, sendo a execução realizada de forma fracionada em conformidade com cronograma mensal elaborado pelo Departamento Municipal de Ação social.

5.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data agendada a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AVENIDA EURICO DE SOUZA TIBES, 2241, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES

CRAS GENIR BUGS DA ROSA

RUA JOSÉ SALVADOR, 3132, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES

UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR

VEREADOR JOSÉ MARIA BELES SILVEIRA, 3134, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



011

- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar



possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.



Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

Habilitação técnica

- a. Apresentação de no mínimo 02 contratos com órgãos públicos em objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência;
- b. Apresentação de no mínimo 02 atestados de capacidade técnica em objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência;
- c. Apresentação de comprovante de formação compatível com o objeto deste Termo de Referência (podendo ser nos moldes do estabelecido pela NOB-RH/SUAS)

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Parecer Contábil.

003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2032 Gestão do SUAS

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

000 / 936



12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Rejane Dias Melão / Assistente Social / Proteção Social Especial.

12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

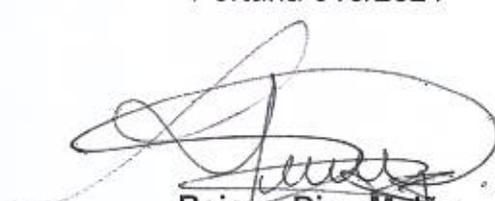
12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de maio de 2024.



Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



Rejane Dias Melão
Assistente Social
Fiscal Técnico
Proteção Social Especial

Rejane Dias Melão
Assistente Social
GRESS Nº 10658 - 11ª Região/PR



Justificativa para o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado na realização da SUPERVISÃO TÉCNICA.

Com relação ao requisito de notória especialização, a empresa CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA desenvolve atividades de consultoria, supervisão técnica, capacitação, treinamentos dirigidos a Conselheiros Municipais de Assistência Social e demais conselheiros de direitos,



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



017

Trabalhadores do SUAS, gestores e representantes de políticas públicas, sendo que, os encontros são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade.

Deste modo, a ministrante CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA responsável pela execução de tais atividades pretendidas pelo Departamento Municipal de Ação Social, reúne condições incontestes para a realização das atividades cujo foco é o instrumento norteador desta política pública.

Sendo possível através da contratação de supervisão técnica a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, aprimoramento da gestão do SUAS e implantação de vigilância socioassistencial no município de Coronel Domingos Soares.

Do ponto de vista da análise curricular da profissional, visualiza-se claramente que a mesma detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação e apoio técnico dos Trabalhadores do SUAS, conselhos, gestores e demais representantes de políticas públicas, inclusive com atuação no município de Coronel Domingos Soares em anos anteriores. Desta forma, podemos considerar a singularidade da ministrante pretendida: profissional com formação em serviço social e qualificação na área da política de assistência social, com experiência prática na atuação em assistência social, experiência na área de docência e supervisão técnica na área da política de assistência social.

Destaca-se que a empresa, através da profissional acima citada, vem executando trabalhos no município e executa trabalhos semelhantes ao objeto desta contratação em outros municípios da região como: Palmas, Mangueirinha, Clevelândia, Mariópolis, entre outros, considerando o conhecimento da realidade local e regional.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



018

Ainda neste sentido, devido à demanda maior de trabalho das equipes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Equipe de Proteção Social Especial, Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Gestão de benefícios socioassistenciais, a urgente e obrigatória implantação de Vigilância socioassistencial, novos sistemas e programas de gestão (agilizaSUAS), aprimoramento e atualização de normas e Leis do SUAS, faz-se necessário supervisão e apoio técnico, ações contínuas de capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores destes equipamentos.

Desta maneira, os trabalhadores estarão melhores capacitados para a oferta e a gestão dos serviços socioassistenciais, na amplitude da política de Assistência Social no município, principalmente no aprimoramento da relação entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atendimentos às famílias que enfrentam vulnerabilidades sociais e/ou violações de direitos, com articulação com a rede intersetorial.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de maio de 2024.

Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I–coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II–acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III–acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV–coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V–coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI–elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII–coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



020

VIII–emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX–realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X–tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e examos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de maio de 2024.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV—informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



022

IX- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e
X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de maio de 2024.



Rejane Dias Melão
Assistente Social
Fiscal Técnico
Proteção Social Especial

Rejane Dias Melão
Assistente Social
CRESS Nº 10658 - 11ª Região/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2024

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a prestação de serviços;

Razão Social: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: GREGORIO DOSSANTOS N 600		e-mail:		
Município/UF: ABELARDO LUZ		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 22.298.712/0001/-71	Telefone:	Representante legal:		

Validade do orçamento: 60 dias

Horas	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
200	Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.	293,00	58.600,00

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal:  Documento assinado digitalmente CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA Data: 25/04/2024 07:53:24-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
------------------	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, representado por CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, CPF:019.773.959-88 estabelecido Abelardo Luz , SC, a Rua Gregório dos Santos n 600 ,centro , inscrito no CNPJ sob o no 22.298.712.0001-71, declara que a **PROPOSTA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SISTÊMICA NO AMBITO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , conforme resolução CNAS n 6 de 13 de abril de 2016 ,** foi elaborada por esta empresa, assim como sua realização, sendo inexigível a orçamentos, de acordo com o inciso III, do artigo artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Atendimento aos requisitos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133:

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Segundo este artigo, considera-se serviço técnico especializado aquele que é caracterizado pela natureza predominantemente intelectual, envolvendo dedicação e conhecimento especializado em determinada área.

A descrição dos serviços prestados se alinha com o que é estabelecido pelo Art. 74, pois ressalta a especialização dos profissionais envolvidos, que possuem qualificação e experiência mínima de 20 anos. Além disso, a empresa tem foco na capacitação de servidores públicos e na atuação em áreas específicas, como Psicologia e Serviço Social, principalmente no atendimento às vítimas de violência, famílias em vulnerabilidade.

Esta singularidade é reforçada pela menção de que o serviço não é apenas único, mas também se distingue pela sua natureza, qualidade, complexidade e diferenciação. Isso está em conformidade com o espírito do Art. 74, que reconhece a importância da singularidade e da especialização técnica em determinados tipos de serviços contratados pela administração pública.

Portanto, a Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 74, fornece uma base legal sólida para justificar a contratação da empresa CRISTIANE MARCHEISINI TEIXEIRA, dada a natureza especializada e singular dos serviços que oferece.

Notória especialização

A notória especialização dos informativos técnicos de assessoria, consultoria e capacitação oferecidos pela empresa se configura como um diferencial significativo, que os exclui da obrigatoriedade de licitação. Esta exclusão se baseia na singularidade e na complexidade dos serviços prestados pela empresa, cuja atuação intelectual e experiência acumulada ultrapassam uma década. Tais serviços, devido à sua natureza especializada, inovadora, didática e ao alto nível de conhecimento técnico requerido, não podem ser mensurados ou selecionados por critérios objetivos convencionais, como o preço.

A evidência de notória especialização da empresa se traduz em uma fonte de

confiança e segurança para a administração pública. Isso se deve à sua capacidade comprovada de fornecer serviços de alta qualidade, moderno, inovador, o que é evidenciado pelo atendimento a mais de 10 municípios em diversas regiões. A empresa tem desempenhado um papel fundamental na qualificação do atendimento público, dos trabalhadores, gestores, conselheiros especialmente no tocante à celeridade dos procedimentos e à atenção integral às vítimas de violência, a população em situação de vulnerabilidade, atendimento acompanhamento sistêmico e integral das famílias, através de instrumentalizar os técnicos, gestores, com ferramentas e recursos modernos e inovadores para aprimorar, ampliar o trabalho das equipes e melhorar as políticas públicas e a vida da população.

Essa trajetória confirma a adequação dos serviços da empresa às necessidades e interesses da administração pública municipal.

A singularidade dos serviços da empresa é demonstrada não apenas pela sua complexidade e especificidade, mas também pela relevância dos interesses públicos envolvidos, conforme exemplificado nos Acórdãos 10.940/2018 e 2.993/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU). O Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 10.940/2018, destaca que a singularidade de um serviço se caracteriza pela relevância dos interesses públicos em jogo.

(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo. (Acórdão 10.940/2018, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

Da mesma forma, o Ministro Bruno Dantas, no Acórdão 2.993/2018, enfatiza que a singularidade do objeto, aliada à respeitabilidade e confiança na entidade contratante, justifica a inexigibilidade de licitação.

Além disso, os Acórdãos 204/2005 e 1397/2022 do TCU-Plenário elucidam que, em casos de contratação de serviços de notória especialização, a singularidade é determinada por critérios subjetivos. Isso permite uma margem de discricionariedade para a administração na contratação, desde que haja a devida comprovação da especialização notória do contratado. Portanto, é evidente que empresa Crisiane Marchesini Teixeira, com sua expertise e reconhecimento, atende plenamente aos critérios de notória especialização e singularidade, justificando a inexigibilidade de licitação para a contratação de seus serviços especializados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Mais de 20 anos de serviço público, amplo conhecimento prático em políticas públicas, atuou ativamente na implantação do Sistema único de Assistência Social, experiência prática em supervisão técnica no SUAS atuando em diversos municípios no estado do PR e SC, desde ano de 2016.

Ampla atuação em treinamentos, capacitações, palestras em políticas públicas, controle social, rede de proteção, e sistema único de assistência social.

Mais de 1.500 pessoas, técnicos, gestores, conselheiros, trabalhadores foram treinados e capacitados, acompanhados e orientados em processo de supervisão por meio de nosso trabalho;

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica em supervisão técnica no âmbito do SUAS é composta pela documentação anexa, a qual engloba certificados, e atestados de capacidade técnica;

EXPERIÊNCIA

Prefeitura Municipal de Entre Rios SC – supervisão técnica no SUAS; período 2018 até presente momento.

Prefeitura Municipal de Abelardo Luz SC - supervisão técnica no SUAS - período 2021 até presente momento

Prefeitura Municipal Ouro Verde -SC – supervisão técnica no SUAS: período 2021 a te presente momento.

Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR - supervisão técnica no SUAS – período 2017 a 2020, e 2023 até presente momento.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha – PR supervisão técnica no SUAS, conferências Municipais, capacitação, palestras e treinamentos em políticas públicas, conselhos e atendimento a violências. Contrato de supervisão ano 2023.

Prefeitura Municipal de Itapiranga – SC , capacitações e treinamentos , reordenamento dos serviços do sistema único de Assistência social – período ano 2019

Prefeitura Municipal de Clevelândia – PR - supervisão técnica no SUAS – período 2020 a 2023.

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, capacitações, treinamentos, conferências - períodos -2021 ,2022, 2023

Prefeitura Municipal de Palmas – PR - supervisão técnica no SUAS, conferências Municipais, capacitação, palestras e treinamentos em políticas públicas,

conselhos e atendimento a violências. Período – 2016 a 2022.

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR, capacitações, treinamentos, conferências - períodos 2021 a 2023

E assim declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Termos em que pede deferimento.

Abelardo Luz -SC, 11 de abril 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
Data: 12/04/2024 07:54:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



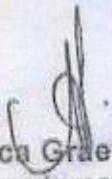
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.298.712.0001/71, estabelecida na Rua Gregório dos Santos, nº 600, bairro centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de SC, prestou serviços à prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registramos que a empresa prestou serviços de: aperfeiçoamento de implantação do serviço intitulado "Família Acolhedora", no âmbito do Município, com disponibilização de equipe técnica, conforme CONTRATO no 12/2021 PREGÃO 12/2021

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coronel Domingos Soares PR 22 de fevereiro de 2022


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ/SC
Rua ...
Fone: ...

AUTENTICAÇÃO Nº 087352
Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.

Abelardo Luz/SC, 18 de março de 2022. Em Teste Público, da Verdade.

TARCIELY FERREIRA DOS SANTOS NUNES - Escrevente Substituta

Emplacamento: R\$ 2,44 + selo: R\$ 3,11 – Total: R\$ 5,55

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHP25531-

KM/B

*insira os dados fiscais em seu tipo de selo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS PARANÁ, declara que a Assistente Social, **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, CRESS 2789, CPF 0197.773.9598-88 presta serviço técnico especializado nas seguintes atividades e abordando as temáticas relacionadas abaixo:

- Treinamento e capacitação e plano de ação do órgão gestor municipal de assistência social, tendo como público alvo: gestores e servidores públicos da política de assistência social.
- Capacitação e treinamento serviços de proteção social básica do CRAS, PAIF, SCFV, tendo como público alvo: gestores e servidores públicos da política de assistência social.
- Capacitação em estratégias metodológicas para o desenvolvimento das oficinas socioeducativas no SCFV, tendo como público alvo: gestores e servidores do CRAS, especialmente a equipe do SCFV.
- Capacitação e treinamento dos serviços de proteção social do CREAS, PAEFI, ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO E AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS E PETI tendo como público alvo: gestores e servidores públicos da política de assistência social.
- Oficina Capacitação COM CONSELHO TUTELAR E SAUDE sobre e Rede SUAS
- capacitação para o aprimoramento dos serviços de alta complexidade - acolhimento institucional e família acolhedora, tendo como público alvo: gestores e servidores públicos da política de assistência social.
- capacitação para elaboração de instrumentais de monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como público alvo: gestores municipais, conselheiros do CMAS e equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ciavelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- capacitação e elaboração do plano de trabalho de acompanhamento das famílias do programa bolsa família, tendo como público alvo: gestores do PBF, servidores públicos da política de assistência social.
- Elaboração Projeto Banco de Alimento
- Capacitação em reordenamento do SCFV para idosos, tendo como público alvo: gestores e servidores públicos da política de assistência social.
- Oficina de gestão financeira e orçamentária do SUAS elaboração de plano de aplicação. Conselho Municipal de Assistência Social

Palmas, 02 de dezembro de 2016

TEREZINHA ROSA BOBELA
DIRETORA DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Assistente Social CRESS1074-1 Região



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

032

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

Atestamos para os devidos fins que a **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA CPF nº 019.773.959-88**, sito a Rua Gregório dos Santos, 600, Centro, 89830-000, Cidade de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina desenvolve atividades técnicas de Assistente Social, como palestras, cursos, treinamentos, visitas domiciliares, projetos, atendimentos a famílias, entre outras atividades.

Exerceu funções de Assistente Social na secretaria Municipal de Saúde, na gestão da secretaria municipal de Assistência social atuando nos benefícios eventuais, proteção social básica, proteção social especial e alta complexidade, palestras e capacitações

Atualmente função de coordenadora do CRAS a qual desenvolve atividades como:

- Articula, acompanha e avalia o processo de trabalho das equipes do CRAS e SCFV e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; nessa unidade
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais

• Definir, e capacitar a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; SCFV

• mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

• mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

• Coordenação e a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

• Participação dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

• planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços.

• Palestras para famílias do SCFV, PAIF entre outras

• Palestras para conselhos na mulher, assistência social

• Palestras sobre violência, empoderamento feminino entre outras

• Capacitação das equipes CRAS, Acolhimento e rede SUAS

Exerce suas funções nesta Instituição desde o ano de 2001 até 2016

Realizou com proficiência todas as atividades inerentes, e todas as suas responsabilidades.

Abelardo Luz, 06 de Junho de 2016.

ENIR GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABELARDO LUZ/SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ/SC

Autenticação nº 087350
Cadastrado em 08/03/2016
Abelardo Luz/SC, 06 de Junho de 2022. Em Teste da Verdade

WAINELY PEREIRA DOS SANTOS NUNES - Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 4,40 + selo R\$ 3,11 - Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHP20530-4YV3

*Confira os dados do ato em: xepa.11e-juzar





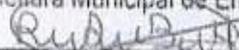
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.298.712/0001-71**, estabelecida na Rua Gregório dos Santos., nº600, bairro centro, na cidade de ABELARDO LUZ, Estado de SC presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de OFICINAS PARA FAMILIAS E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENETS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES DE SUPERVIÃO TÉCNICA NA GESTÃO SUAS E CRAS. CONTRATO N 022/2018

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Entre Rios, 01 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC


Rejane Aparecida Bertoglio Hammerich
Assistente Social
5443/CRESS 12ªR

REJANE APARECIDA BERTOGLIO HAMMERICH
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5443



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.298.712/0001-71**, estabelecida na Rua gregório dos santos., nº600, bairro centro, na cidade de ABELARDO LUZ, Estado de SC presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de **OFICINAS PARA FAMILIAS E PARA CRIANÇAS E ADOLESCENETS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES DE SUPERVIÃO TÉCNICA NA GESTÃO SUAS E CRAS. CONTRATO N 022/2018**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Entre Rios, 01 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC

Rejane Aparecida Bertoglio Hammerich

Assistente Social

5443/CRESS 12ºR

REJANE APARECIDA BERTOGLIO HAMMERICH

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS 5443



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone: (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A secretaria Municipal de Assistência Social de Palmas –PR , atesta que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, CNPJ: **22.298.712/0001-71** prestou serviços técnicos especializado para este município nas seguintes temáticas e atividades:

- Treinamento e capacitação e plano de ação do órgão gestor de assistência Social .
- Capacitação e treinamento serviços de proteção social especial e básica, CRAS, PAIF e SCFV, PAEFI, SINASE.
- Capacitação em estratégias metodológicas para o desenvolvimento das oficinas socioeducativas no SCFV.
- Capacitação Conselho Tutelar e CMDCA conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
- Capacitação para o aprimoramento dos serviços de Alta Complexidade – Abrigo institucional e família Acolhedora.
- Capacitação elaboração de instrumentais de monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e programas – Vigilância Socioassistencial.
- Capacitação Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS.
- Conferência Municipal da Assistência Social

Constantes dos contratos: Nº 417/2017 e 336/2019

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa e seus profissionais, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente.

Palmas – PR, 05 de março de 2021.

TEREZINHA ROSA BOBELA
ASSISTENTE SOCIAL DA GESTÃO DO SUAS
GRESS 1074 11 REGIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Terezinha R. Bobela
Assistente Social
GRESS 1074 11ª Região



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.298.712.0001/71**, estabelecida na Rua Gregório dos Santos, nº 600_, bairro centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de SC, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR, Secretaria Municipal de Assistência Social. Registramos que a empresa prestou serviço de: **Palestras destinadas a crianças e adolescentes a temática trabalho infantil, a ser realizada em toda a rede de ensino do município, em grupos separados por faixa etária. Utilização de metodologia de acordo com a faixa etária do público alvo, conforme contrato 44/2021 de 01/07/2021**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coronel Domingos Soares Pr., 17 de dezembro de 2021

Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

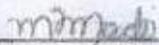


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXERA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.298.712/0001-71**, estabelecida na Rua Gregório dos Santos, nº 600, bairro Centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de SC, é fornecedora de serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PALMAS PR**, na prestação de serviços de: capacitação para equipes do SUAS; supervisão técnica em gestão do SUAS e vigilância socioassistencial, supervisão técnica em proteção social básica - PSB; supervisão técnica em média complexidade- CREAS ; oficina de trabalho social com famílias, ações de PAIF – atendimento integral de famílias; oficinas de PAEFI – atendimento especializados a famílias. Desenvolve palestras, supervisão ao acompanhamento do programa família paranaense. **CONTRATO DE TRABALHO N. 417/2017**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Palmas, 28 de fevereiro de 2018.


MARLY B. Maito
Portaria 171/2017

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marly B. Maito
Portaria 171/2017
Diretora do Dept. de Assistência Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.298.712/0001-71**, estabelecida na Rua Gregório dos Santos, nº 600, bairro centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de SC, através da profissional **Cristiane Marchesini Teixeira**, Assistente Social, CPF 01977395988, prestou SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016, com ações de capacitação, apoio técnico a gestores, conselheiros e trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018, PROCESSO Nº 573/2018, cumprindo uma carga horária de 288 (duzentos e oitenta e oito horas).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Mariópolis – PR, 21 de dezembro de 2019.



Adriane Farias Stramari
CPF 00618561935
Assistente Social
Departamento de Assistência Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.298.712/0001-71, estabelecida na Rua Gregório dos Santos, nº 600, Centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, prestou serviço a esta secretaria.

Objeto: Ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços sócio assistenciais voltados ao público vulnerável, através de supervisão técnica, conforme previsto na Resolução no. 06/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme contrato nº 029/2019. O trabalho foi executado nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Registramos que as ações foram desenvolvidas pela profissional Cristiane Marchesini Teixeira - Assistente Social.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Clevelândia, 18 de Abril de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Clevelândia/PR
199/0001-00
Keli Roberta A. Assis Ruaro
Secretária Municipal de Assistência Social



Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná

041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.298.712/0001-71**, com sede na Rua Gregório dos Santos nº 600, Abelardo Luz SC.CEP: 89.830-000. Prestou Serviço de Assessoria Técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social ministrando: **1) - Realização de Conferências Municipais** Na política de Assistência Social, diretos da criança e do adolescente, política do idoso. **2) - CAPACITAÇÃO e supervisão CONTINUADA:** Para os trabalhadores do SUAS incluindo: Equipes do PAIF e do PAEF, Equipes do SCFV, para crianças/adolescentes; famílias e pessoa idosa. Equipes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, equipe do PAEF, Equipe responsável pelas Medidas Sócio Educativas e de Liberdade Assistida, Unidade de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, Conselheiros de Direito e Conselho Tutelar, Supervisão e capacitação Para Órgão Gestor - Instrumentalidade NOB RH SUAS; Controle Social; Vigilância Socioassistencial e Conselhos. **3) - CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES:** Atribuições; SIPIA, articulação com a rede, Estatuto da Criança e do Adolescente, Políticas públicas.

Atestamos ainda, os serviços executados de acordo em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado foi satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Mangueirinha, 18 de Abril de 2024.

Patrícia da Rocha Vizentim

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de Agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

UNOESC - CHAPECÓ

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **SERVIÇO SOCIAL**, em 01 de Setembro de 2001, confere o título de **ASSISTENTE SOCIAL** a

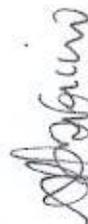
Cristiane Marchesini

Carteira de Identidade 2.879.563/SSP/SC

Nascida a 22 de Março de 1977

Natural de Santa Catarina Nacionalidade Brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Chapecó (SC), 03 de Setembro de 2001.


NADIR ISABEL BRANCHER FACCIO
Secretaria Acadêmica da Unoesc
Campus de Chapecó


Diplomado


SANTO ROSSETTO
Reitor da UNOESC

R-6804
L. No

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.787, de 20 de Dezembro de 1993, publicado no D.O.U. em 21/12/93

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Setor de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob nº 1911
Livro 07-R folhas 128-V em 08/04/2003
Processo nº 1119/2003-C
nos termos do Art. 48 da Lei 9.394 de 20.12.1996 -
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Reitoria, 08/04/2003


Neusa Bordignon
Chefe do Setor de Registro de Diplomas

Santo Rossetto
Reitor da UNOESC




SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2023

Aos onze (11) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.985.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis – PR, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 43/2007, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Mariópolis em 08/09/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS de empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.630-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Cristiane Marchesini Teixeira**, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, formações e supervisão técnica, conforme previsto na Resolução Nº 06/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para execução eventual e parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPERVISÃO TÉCNICA, no âmbito de todos os serviços do SUAS, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 Especificado neste Termo de Referência atendendo minimamente: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; ➢ Serviço de Proteção Social Básica; 	120	Hrs	243,00	29.160,00	CRISTIANE

➢ Serviços de Média Complexidade, entre outros serviços de Alta Complexidade;			
➢ Serviços de Gestão e Controle Social			
➢ Qualificação técnica, do Profissional que irá executar, compreve a execução deste serviço conforme Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016, bem como, o processo/preço que deu origem ao atestado.			

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 29.160,00 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração e firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser executados, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses.

3.1.1 As atividades serão desenvolvidas semanalmente, permitindo assim, alternar o envolvimento dos grupos com os técnicos dos serviços. As oficinas ocorrerão no decorrer da semana, no período que melhor se adequar aos usuários. Serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços.

3.1.2 Contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

3.2 A execução se dará de forma parcelada (sem ônus de execução), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E PÚBLICO A SER ATENDIDO

- 4.1 Os serviços deverão estar em conformidade com a execução serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços.
- 4.2 A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e ancor por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.3 A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.5 Cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- 4.6 Executar com pontualidade o objeto registrado, bem como atender as demais condições estabelecidas.
- 4.7 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 4.8 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 4.9 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoas e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada.
- 4.10 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.11 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.12 Permitir o acompanhamento da execução por servidores da contratante, quando essa julgar necessário.
- 4.13 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da licitação.
- 4.14 Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expansões, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.15 Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da licitação.
- 4.16 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Mariópolis ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.17 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços elevará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.
- 4.18 Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 4.19 E, observando a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.20 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.21 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.22 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.23 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- b) Prestar a execução dentro dos parâmetros e normas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas.
- c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades.

d) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

e) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência

f) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros algum tipo de dano.

g) Responsabilizar-se em substituir temporariamente em caso de ausência ou quaisquer outros tipos de afastamentos do profissional executor.

4.24 Um dos objetivos é Orientar Recursos Formativos e ações de formação e capacitação adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social e aos serviços.

4.25 Promover um espaço de escuta e de diálogo;

4.26 Contribuir para o aperfeiçoamento, buscando, de forma contínua e permanente, a qualidade e a efetividade no exercício de suas atribuições;

4.27 Fomentar a reflexão e o estudo conjunto das questões relacionadas ao seu cotidiano de trabalho e práticas: na perspectiva de melhor desenvolver capacidades e competências coletivas;

4.28 Produzir subsídios para a proposição de novas práticas e técnicas profissionais, metodologias e novos processos e rotinas de trabalho, visando a superação de desafios, limitações e dificuldades enfrentadas;

4.29 desenvolver capacidade de trabalho colaborativo, horizontal e interdisciplinar entre os membros, proporcionando o compartilhamento de experiências e conhecimentos;

4.30 Instrumentalizar, discutir e/ou revisar metodologia, processos e rotinas de trabalho que apontam para as especificidades para o bom e efetivo desempenho das ações de controle social, nas áreas da criança e do adolescente e do Sistema Único de Assistência Social;

4.31 Da organização e execução dos serviços de acordo com cada item

a) Item 01 - FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO – Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artesanato em tecido e patchwork, materiais recicláveis, EVA, MDF, desenvolver, organizar e coordenar oficinas na sua área de atuação; ter criatividade e capacidade de propor atividades; participar e colaborar na organização/participação de eventos ou exposições no município; participar de atividades de capacitação disponibilizadas pelo município; participar em atividades de planejamento, sistematização e execução do serviço juntamente com a equipe de trabalho; registrar em instrumento próprio a participação dos usuários do serviço. A oficina de Artesanato deverá oferecer atividades que contribuam com o desenvolvimento das habilidades de coordenação motora fina, a criatividade, a atenção, a concentração, a organização, a memória, o planejamento, o desenvolvimento do limite e o senso crítico. Além disso, ofertar a aprendizagem de construção de artesanato a partir da reutilização de materiais recicláveis, oportunizando uma nova forma de geração de renda. Requisitos mínimos: Ser artesão com habilidade em realizar diferentes técnicas de artesanato; experiência em trabalho com mulheres, capacidade criativa e propositiva; conhecer ou se propor a conhecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, seus princípios, objetivos e metodologia.

Registrar atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

b) Item 02 - FACILITADOR COM FORMAÇÃO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - Planejar, organizar, coordenar e orientar ATIVIDADES LÚDICAS, desenvolver, organizar e coordenar oficinas na sua área de atuação; ter criatividade e capacidade de propor atividades; participar e colaborar na organização/participação de eventos ou exposições no município; participar de atividades de capacitação disponibilizadas pelo município; participar em atividades de planejamento, sistematização e execução do serviço juntamente com a equipe de trabalho; registrar em instrumento próprio a participação dos usuários do serviço. A oficina Lúdica deverá ofertar atividades que contribuam com o

desenvolvimento das habilidades de coordenação motora fina, a criatividade, a atenção, a concentração, a organização, a memória, o planejamento, o desenvolvimento do filme e o senso crítico utilizando metodologias como, contação de histórias, dobradura com papel, jogos coletivos, Desenhos e pintura diversas, teatro, brincadeiras infantis, cantigas de roda, atividades artísticas a partir da reutilização de materiais recicláveis, atividades recreativas, roda de conversa, entre outras.

Requisitos mínimos: Ser formado em Licenciatura em Pedagogia; experiência em trabalho com crianças e adolescentes; capacidade criativa e propositiva; conhecer ou se propor a conhecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, seus princípios, objetivos e metodologia.

Registrar atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com resumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

c) Item 03 - Profissional para execução de PALESTRAS com temas diversos para usuários do SUAS - Ter domínio em temas diversos do SUAS os quais serão definido pela Gestão da Assistência Social levando em consideração o trabalho social com famílias atendidas no diferentes níveis de complexidade.

d) Item 04 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPERVISÃO TÉCNICA - Para o Serviço de supervisão Técnica será utilizado como base a metodologia proposta pela Resolução CNAS Nº RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016, podendo ser utilizado como estratégia, o formato de oficinas, seminários, mesa redonda entre outros. Os encontros presenciais pré- de acordo com cronograma que será definido pelo Departamento de Assistência Social e Secretária Executiva dos Conselhos.

Metodologia de Trabalho para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Formulação de fluxos e protocolos de atendimento;

Estratégias de otimização dos trabalhos

Construção do Protocolo e Fluxograma de Acolhimento EM Família Acolhedora

Inter-relação SUAS e CREAS com os Órgãos de Garantias de Direitos e Ministério Público;

Controle Social e o Sistema Único de

Assistência Social;

Avaliação dos Conselheiros na Política de

Assistência Social;

Órgãos de Controle Social;

Enfoque na função da política de assistência social;

Orçamento e Prestação de Contas;

Controle Social dos benefícios socioassistenciais;

Papel dos conselheiros na elaboração e fiscalização das ações socioassistenciais;

Inscrição e fiscalização de entidades;

Chamamento Público; Marco Regulatório da Sociedade Civil; Os Sistemas informacionais como ferramenta de controle Social;

Regimento interno;

Função de secretária executiva.

Operacionalização do Fundo Municipal

Entre outros temas que a Gestão identificar como demandas;

e) Item 05 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPERVISÃO TÉCNICA - Para o Serviço de supervisão Técnica será utilizado como base a metodologia proposta pela Resolução CNAS Nº RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016, podendo ser utilizado como estratégia, o formato de oficinas, seminários, mesa redonda entre outros. Os encontros presenciais pré- de acordo com cronograma que será definido pelo Departamento de Assistência Social e Secretária Executiva dos Conselhos.

Escuta Especializada conforme prevista no ECA;

O Conselho Tutelar e o campo de atuação dos conselheiros tutelares;

Protocolos e fluxos de atendimento no âmbito do atendimento a criança e ao adolescente;

O trabalho com a rede interinstitucional.

Data da ata de execução do Conselho Tutelar.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RUA SÃO CARLOS, 100
5909

Entre outras demandas que a Gestão identificar;

f) Item 06 - CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO - Capacitar a rede de Proteção para atuação dos vários segmentos na execução dos seus papéis, bem como a articulação dos trabalhos, responsabilidades;

As expressões da violência contra criança e adolescente e seu enfrentamento.

Conselho Tutelar e a interface com as Políticas Públicas e Sistema Judiciário

Competências de cada ator integrante do Sistema de Garantia de Direitos;

Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Serviço de Acolhimento, as ferramentas para promoção do atendimento integral a criança e ao adolescente;

Construção Fluxograma e Estudos de Caso;

Avaliação e Monitoramento

Entre outros temas que a Gestão identificar ser necessário;

g) Item 07 - PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL - Os temas serão dispostos pela Gestão local e todos os equipamentos serão por conta da Empresa que estará ministrando o evento;

h) Item 08 - FORMAÇÃO INICIAL AS FAMILIAS ACOLHEADORAS - MÓDULO 01 PARTE 1

Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Rede de Serviço Socioassistencial

Neste primeiro módulo as futuras famílias acolhedoras são levadas a entender minimamente a Política Nacional de Assistência Social, uma vez que é esta a política responsável pelas diretrizes que embasa o acolhimento familiar, também é apresentado as famílias a Rede de Serviços socioassistencial local, considerando que uma vez habilitados como famílias acolhedoras, deverão buscar a rede para resolver e efetivar os encaminhamentos necessários para cada caso.

MÓDULO 01 PARTE II

"Contextualização Histórica do Acolhimento no Brasil - "da situação irregular" ao Estatuto da Criança e do Adolescente" - Neste módulo é trabalhado com as famílias acerca da contextualização histórica do acolhimento de criança e do adolescente, levando-as a entender que na história do Brasil sempre existiram situações de violação do direito da criança e as formas do como o Estado resolve a problemática. É abordado sobre a toda dos expostos, a "situação irregular" abordada no código de menores, o ECA e suas reformulações. Lei 12.010/2009 e lei 13.257/2016 que passam a priorizar o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional e Dispõem sobre as políticas públicas para a primeira infância respectivamente.

MÓDULO 02 - PARTE I

"Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar"; Lei Municipal

A partir do respeito da Lei Municipal que regulamenta o acolhimento e equipe técnica do serviço neste módulo tratará com as famílias acolhedoras acerca da função e responsabilidade da equipe técnica, e como será organizado o acolhimento, sobre o fluxo do acolhimento e sobre a organização dos trabalhos entre equipe e famílias acolhedoras.

MÓDULO 02 - PARTE II

Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade - Acolhimento, Lei Municipal ... Neste momento a equipe técnica do Serviço de Acolhimento abordará com as famílias acolhedoras acerca de suas funções, explicando as obrigações, atribuições da família acolhedora frente ao acolhimento.

MÓDULO 03 - PARTE I

Questões Psicológicas do Acolhimento Familiar

Este módulo é trabalhado pela equipe de psicólogos do serviço os quais abordam a necessidade de criação e fortalecimento do vínculo afetivo com o acolhido, das questões relacionadas a identidade de cada acolhido, a ruptura de vínculo e sobre a relevância do envolvimento emocional saudável da família acolhedora com o futuro acolhido.

MÓDULO 03 - PARTE II

A questão da ética e do Sigilo da Família Acolhedora em relação ao acolhido e sua história de vida;

Este módulo tem como objetivo trata com a família acerca da ética e sigilo que deverá proteger o acolhimento: a proteção da história de vida de criança ou adolescente, bem como da necessidade do respeito a sua família de origem, Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras.

MÓDULO 04 - PARTE I

"O acolhimento do Adolescente e suas especificidades"

Este módulo é realizado com o objetivo de tratar o acolhimento de adolescentes e sua singularidade, considerando que o adolescente apresenta comportamentos muito particulares dificultando o interesse da família acolhedora por esta

modalidade de acolhimento. São realizadas dinâmicas específicas além de uma abordagem que visa à sensibilização em relação à adolescência.

MÓDULO 05 – PARTE I

Proteção e Adoção. Orientações da Vara da Infância e Juventude.

Este módulo é desenvolvido por técnicos – Psicólogos e Assistentes Sociais da Vara da Infância e Juventude que tem como objetivo abordar com as famílias acerca do processo judicial que acompanha a cada acolhido, inclusive é abordado acerca dos momentos do processo. Termo de Guarda, Proteção, Destituição do Poder Familiar, Reintegração Familiar e Adoção.

MÓDULO 05 – PARTE II

A abordagem da família acolhedora relacionada aos acolhidos portadores de transtornos psiquiátricos.

Neste módulo acontece a abordagem realizada por médico Psiquiatra integrante da rede de serviços do município, o qual trabalhará com as famílias as especificidades da abordagem com os casos psiquiátricos, principalmente acerca da administração de medicamentos controlados, já que grande parte dos protegidos demanda o uso de medicamentos. Entre outros temas que a Gestão identificar ser necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após a execução definitiva do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Seis, nº 1030 – centro, Mariópolis-PR.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Mariópolis CNPJ nº 76.995.323/0001-24.
5.3.2. Endereço: Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000 – Mariópolis-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- 5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Execução (ou ofício) e número do empenho;
- 5.3.3.3. número do item e descrição do serviços;
- 5.3.3.4. A descrição do serviços na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 5.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaído sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fonte 934.

09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5;

09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0006.2.030.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (934) (000) (940).

Fundo Municipal de Assistência Social – FIMAS, Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5;

Fundo Municipal de Assistência Social – FIMAS, Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, Fonte 933 – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 603-3.

Fundo Municipal de Assistência Social – FIMAS, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, Fonte 934 – agência 82759 (Banco do Brasil), conta corrente 604-1.

Fundo Municipal de Assistência Social – FIMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção dos Serviços - Fonte de recurso 01000 (Livro);

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Programa Imposto de Renda, Fonte 880, Banco do Brasil, Agência 8275-9, Conta Corrente 464-2;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, INCENTIVO FAMILIA ACOLHEDORA, PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA, Fonte 880, Banco do Brasil, Agência 8275-9, Conta Corrente 1519.

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária do exercício 2022/2022 reprogramação do saldo (superávit) e recursos do exercício 2022 alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, das seguintes fontes: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fonte 934.

09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5;

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1831	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIV.DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.160,00
2140	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DIV. FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
2456	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DIV.DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00

Fonte	Origem / Recurso
934	Bloco de financiamento da Proteção Social
880	Contribuições e Legados de entidades não
3936	SUPERAVIT Componente para Qualificação d

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/IMF nº 019.773.959-88, portadora da CURG nº 2.879.563 SSP/SC, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

- 6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 6.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Senhora Adriane Farias Stramati.
- 6.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Sra. Bruna Simionato Paulek, Diretora do Departamento de Assistência Social do Município de Mariópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e inajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2007, que regulamentam o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

7.2. Para os serviços a solicitação do reajuste de que trata o item 7.1., deverá ser instruída, obrigatoriamente, com notas de compras dos mesmos, emitidas num intervalo não superior a 30 (trinta) dias.

7.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Adilamento.

7.6. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

7.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.8. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 43/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da execução dos serviços e cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não execução do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática colusiva": esquematizar um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta ata de registro de preços; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro elou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele arremissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 e a proposta da detentora da Ata conforme estaboleço a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 40/2023.

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, e pelo Sr. Cristiane Marchesini Teixeira, qualificado preambulamente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Mariópolis, 11 de Setembro de 2023.

CRISTIANE
MARCHESINI
TEIXEIRA-0197
7395988

Autorizada por
deputado CRISTIANE
MARCHESINI
TEIXEIRA-0197
Data: 2023.09.13
10.10.07.0392

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Cristiane Marchesini Teixeira – 01977395988 - Detentora da Ata
Cristiane Marchesini Teixeira - Representante Legal

Testemunhas

CPF nº

CPF nº

Será Gestora da Ata de Registro de Preços Bruna Simionato Paulek



CONTRATO Nº.079/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.087/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Ouro Verde, SC, à Rua João Maria Conrado, 425, centro, com CNPJ/MF nº 80.913.031.0001/72, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR MOTTIN**, brasileiro, portador da RG: 2078253 SSP/SC e CPF sob nº 664.739.429-04, residente e domiciliado na Rua, Natalino Catapan, 453, Cidade de Ouro Verde/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.298.712/0001-71, com sede na Rua. Gregório dos Santos, 600, Apto 201, na cidade de Abelardo Luz/SC, representada neste ato, pela Sr(a). **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2879563 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 019.773.959-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **087/2023** modalidade Pregão Presencial nº **055/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto: Contratação empresa especializada de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, apoio técnico e treinamento no âmbito do Cadastro Único, Programa bolsa família Proteção Social Básica, proteção social especial e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, conforme especificado neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	contratação de serviços técnicos especializados de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito do SUAS, sistema único de assistência social, compreendendo as áreas proteção social básica, , proteção social especial de média e alta complexidade, gestão do SUAS e vigilância socioassistencial na implementação das	Mês	12

novas normas e programas sociais , com contínua capacitação e treinamento para a correta realização das atividades mediante realização de reuniões, suporte técnico e oficinas técnicas instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone e outros meios eletrônicos, bem como assessoria nos assuntos que digam respeito ao sistema único de assistência social sobre a forma regular da prática dos procedimentos , emissão de pareceres e ainda orientação e treinamento.

CARGA HORÁRIA: 14 horas presenciais semanais. Atividades não presenciais relativas ao trabalho técnico, como respostas a e-mail, atendimentos telefônicos, WhatsApp

Participação em eventos técnicos representando o município, na sede ou em outros municípios (AMAI, Secretaria do Estado e ministério de desenvolvimento social, participação e acompanhamento das reuniões e audiência concentradas na sede da comarca – Abelardo Luz, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA – SEGUNDA: - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços do objeto licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Os serviços prestados na Secretaria Municipal deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverá garantir a adequada e plena execução de todos os serviços inerentes ao objeto do presente edital.

2.2.1. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo deslocamento até o local da prestação dos serviços no Município de Ouro Verde – SC sem custos adicionais.

2.2.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da(o) contratada(o).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

2.2.3. Serão de total responsabilidade da(o) contratada(o), eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização da prestação dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.4. Caberá exclusivamente à(o) contratada(o), na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referente, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto do contrato, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.4. O aceite da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital;

2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada ou o documento fiscal apresentar incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da mesma ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.5. O quantitativo discriminado para o item constitui mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor, obrigado a acatlar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

Parágrafo – único: O presente contrato poderá ser prorrogado nos limites legais, em caso que contemple o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: - DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, apoio técnico e treinamento no âmbito do Cadastro Único, Programa bolsa família Proteção Social Básica, proteção social especial e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social (cento e sessenta) horas. A importância no valor global de R\$:63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Sendo o valor de R\$:5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.3. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, conforme art. 65, § 1º, art. 57 incisos II da Lei 8.666/1993.

5.3.1. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados somente após 12 meses, com base no menor índice do entre o IGPM ou INPC.

CLÁUSULA SEXTA: - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante a comprovação das horas trabalhadas certificada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante apuração das horas de serviços executadas durante o mês e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2.A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento\Prestação de Serviço e assinatura do contrato.

6.3. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato terá duração até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 disposto no art. 57 incisos II.

6.5. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados somente após 12 meses, com base no menor índice do IGPM ou INPC.

051



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA: – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro.

*Unidade Gestora: 4	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO VERDE
*Órgão Orçamentário:12000	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE
* Ação: 2.59	2.59 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Elemento de Despesa:	3390
*Despesa:	172 – 84 – 152 – 154 - 153
*Fonte:	300 - 100 – 361 – 335 – 365
*Valor para a Ação:	R\$ 64.840,00
*Saldo do Orçamento 2023	R\$ 139.813,40
*Saldo do Orçamento 2024	De acordo com a lei nº 1207/2023
*Data do dia.	01 de dezembro de 2023

CLÁUSULA OITAVA: – DA LICITAÇÃO.

8.1. O presente contrato administrativo está legalmente amparado e vinculado ao Pregão Presencial nº 055/2023 - Processo Licitatório n.087/2023, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes do referido Pregão Presencial e processo licitatório.

Parágrafo único - A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Apresentar requisição dos serviços prestados;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 9.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 6.1.
- 9.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 9.5. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 9.6. Fiscalizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem .3. – da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Edital;
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- 10.6. Exigir do Município a emissão da autorização de fornecimento, para que proceda ao início da execução do objeto;
- 10.7. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;
- 10.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do mesmo, nas hipóteses e modalidades autorizadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DO DOCUMENTO FISCAL

12.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Verde CNPJ/MF sob no 11.712.986/0001-49, com sede à Rua João Maria Conrad, Centro em Ouro Verde/SC e ler a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do contrato e do processo licitatório.

Obs: A nota fiscal sera ser encaminhada para o setor de compras e enviada no e-mail compras@ouroverde.sc.gov.br.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrerá desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS PENALIDADES

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

f) Não retirar a Nota de Empenho;

- g) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas neste contrato;
- i) Não manter a proposta, injustificadamente;
- j) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo;
- l) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

14.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobradas judicialmente.

14.4. Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2, alíneas "b" e "c", e no item 13.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 14.1 e 14.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

14.6. As sanções previstas no item 14.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá(ao) recurso(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

16.2. O MUNICÍPIO DE OURO VERDE, designa como: **Gestor e Fiscal do contrato** Izabel Ferreira para acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando as correções necessárias das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, o Senhor Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O Município de Ouro Verde providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – DA ALTERAÇÃO:

18.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei no 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

18.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 e art. 57 incisos II, da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

18.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no menor índice IGPM ou INPC positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, pró-rata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas que estão

9

cientes de todo seu conteúdo. Será posteriormente, arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, conforme dispõe o Art. 60 da Lei no 8.666/93.

Ouro Verde (SC), 29 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
CPF: 034.030.004-86

goubx
Verifique em https://validar.dfe.gov.br

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
CONTRATANTE

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
01977395988
CONTRATADA

Testemunhas:

DOUGLAS COSTA CURTA
CPF: 685.386.269-49

ALEX TADEU DE OLIVEIRA
CPF: 039.334.259-06

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

CONTRATO Nº.030/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Ouro Verde, SC, à Rua João Maria Conrado, 425, centro, com CNPJ/MF nº 80.913.031.0001/72, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR MOTTIN**, brasileiro, portador da RG: 2078253 SSP/SC e CPF sob nº 664.739.429-04, residente e domiciliado na Rua, Natalino Catapan, 453, Cidade de Ouro Verde/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.298.712/0001-71, com sede na Rua Gregório dos Santos 600, Apto 201, na cidade de Abelardo Luz/SC, representada neste ato, pela Sr (a). **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2879563 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 019.773.959-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **022/2021** modalidade Pregão Presencial nº **013/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada, para execução de formação, acompanhamento e capacitação dos profissionais do SUAS da assistência social, conforme regulamento na resolução nº 06 do conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme anexo do edital, conforme especificado neste edital e seus anexos.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtz licitada	Valor unitário/ Máximo (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para execução de formação, acompanhamento e capacitação dos profissionais do SUAS da assistência social, conforme regulamento na resolução nº 06 do conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme anexo do edital.	HORAS	160	175,00

CLÁUSULA – SEGUNDA: - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços do objeto licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Os serviços prestados na Secretaria Municipal deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverá garantir a adequada e plena execução de todos os serviços inerentes ao objeto do presente edital.

2.2.1. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo deslocamento até o local da prestação dos serviços no Município de Ouro Verde – SC sem custos adicionais.

2.2.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da(o) contratada(o).

2.2.3. Serão de total responsabilidade da(o) contratada(o), eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização da prestação dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.4. Caberá exclusivamente à(o) contratada(o), na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referente, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto do contrato, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.4. O aceite da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital;

2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada ou o documento fiscal apresentar incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da mesma ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.5. O quantitativo discriminado para o item constitui mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo – único: O presente contrato poderá ser prorrogado nos limites legais, em caso que contemple o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: - DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Contratação de Serviços de assessoria com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas. A importância no valor global de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.3. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, conforme art. 65, § 1º, art. 57 incisos II da Lei 8.666/1993.

5.3.1. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados somente após 12 meses, com base no menor índice do entre o IGPM ou INPC.

CLÁUSULA SEXTA: – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante a comprovação das horas trabalhadas certificada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante apuração das horas de serviços executados durante o mês e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

6.2.A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento\Prestação de Serviço e assinatura do contrato.

6.3. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato terá duração até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 disposto no art. 57 incisos II.

6.5. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados somente após 12 meses, com base no menor índice do IGPM ou INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro.

Despesa: 83...3.3.3.9.0.00.00.0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA: – DA LICITAÇÃO.

8.1. O presente contrato administrativo está legalmente amparado e vinculado ao Pregão Presencial nº 013/2021 - Processo Licitatório n.022/2021, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes do referido Pregão Presencial e processo licitatório.

Parágrafo único - A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Apresentar requisição dos serviços prestados;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

9.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 6.1.

9.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

4

056



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

- 9.5. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 9.6. Fiscalizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 3. – da forma de execução e de acordo com os prazos estipulados no Edital;
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- 10.6. Exigir do Município a emissão da autorização de fornecimento, para que proceda ao início da execução do objeto;
- 10.7. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;
- 10.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do mesmo, nas hipóteses e modalidades autorizadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DO DOCUMENTO FISCAL

- 12.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Verde CNPJ/MF sob no 11.712.986/0001-49, com sede à Rua João Maria Conrado, Centro em Ouro Verde/SC e ler a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do contrato e do processo licitatório.

Obs: A nota fiscal deve ser encaminhada para o setor de compras e enviada no e-mail compras@ouroverde.sc.gov.br.

- 12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – DA RESCISÃO E INEXEÇÃO.

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que calha à empresa contratada direito a qualquer indenização.

- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS PENALIDADES

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- f) Não retirar a Nota de Empenho;
- g) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas neste contrato;
- i) Não manter a proposta, injustificadamente;
- j) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo;
- l) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

057



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

14.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobradas judicialmente.

14.4. Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2, alíneas "b" e "c", e no item 13.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 14.1 e 14.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirimido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

14.6. As sanções previstas no item 14.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, so for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá(ao) recurso(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93.

16.2. O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE**, designa como: **Gestor e Fiscal do contrato** Sr Gilmar dos Santos Lara para acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção necessárias das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, o Senhor Secretário de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O Município de Ouro Verde providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º dia

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – DA ALTERAÇÃO:

18.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei no 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

18.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 e art. 57 incisos II. da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

18.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no menor índice IGPM ou INPC positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, pró-rata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelaardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas que estão cientes de todo seu conteúdo. Será posteriormente, arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, conforme dispõe o Art. 60 da Lei no 8.666/93.

Ouro Verde (SC), em 11 de abril de 2021

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
CONTRATANTE

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 11.323.964/0001-97

Testemunhas:

DOUGLAS COSTA CURTA
CPF: 685.386.269-49

ALEX TADEU DE OLIVEIRA
CPF: 039.334.259-05

ADÉLIO RODRIGUES
OAB/SC – 15.442



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento Licitação
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (045) 3252-8000, e-mail: 0107



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento Licitação
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (045) 3252-8000, e-mail: 0107

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/19, DE 02/05/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/19, DE 16/04/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA - MEL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020, nas dependências do Paço Municipal, estando presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº. 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R-404.031-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº. 340.928.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade, doravante identificado pela expressão **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa individual denominada **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA - MEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.298.712/0001-71, estabelecida à Rua Gregório dos Santos, 600, sala "01", centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua titular, senhora **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade sob nº. RG-2.879.563-SSP/SC., inscrita no CPF sob nº. 019.773.959-88, residente e domiciliada à Rua Gregório dos Santos, 600, apto. 201, centro, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, daqui em diante identificadas pela expressão **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com amparo no artigo 57, incisos I e II, combinado com o artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, **ADITAR** o contrato particular de prestação de serviços nº. 029/19, de 02/05/2019, proveniente do Pregão Presencial sob nº. 010/19, de 16/04/2019, o fazendo na forma adiante mencionada:

Objeto: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato".

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando que o prazo (execução) previsto na cláusula nona do contrato mencionado no preâmbulo do presente instrumento (nº. 029/19, de 02/05/2019) findou no dia 06 do corrente mês de maio do ano de 2020 (06/05/2020); Considerando que tal prazo é passível de prorrogação, conforme permite o disposto na já referida cláusula nona do contrato; Considerando que o prazo (vigência) previsto na cláusula décima terceira do mesmo contrato finda no

dia 06 do mês de maio do ano de 2021 (06/05/2021); Considerando que esse prazo também é passível de prorrogação, conforme prevê o disposto na referida cláusula décima terceira do contrato; Considerando que até esta data (13/05/2020), a **CONTRATADA** já prestou serviços equivalentes a 100,00% (cem por cento) do valor daqueles especificados na cláusula primeira do contrato, conforme acusam os registros em poder do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**; Considerando os termos da pretensão contida em e-mail datado de 17 de abril do corrente ano de 2020 (17/04/2020), enviado pela **CONTRATADA** à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual fica fazendo parte integrante deste aditamento para todos os efeitos legais; Considerando a vontade expressa no ofício nº. 033/20, do dia 22 do mês de abril do corrente ano de 2020 (22/04/2020), da Senhora Secretária Municipal da Política de Assistência Social, o qual também fica fazendo parte integrante deste aditamento para todos os efeitos legais; Considerando o teor do parecer jurídico respeitante à pretensão em assunto, o qual lhe foi favorável; e, considerando a necessidade e o mútuo interesse no prosseguimento das obrigações contratuais, as partes refoi qualificadas resolvem, por intermédio deste acatamento, prorrogar o prazo de duração daquele instrumento contratual, o fazendo por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da inequívoca vontade das partes quanto ao aumento do prazo de duração do contrato identificado no caput desta cláusula, o prazo de execução dos serviços ali especificados fica também prorrogado por igual período (12 meses), o qual terá início retroativo ao dia 07 do corrente mês de maio do ano de 2020 (07/05/2020) e término no dia 06 do mês de maio do ano de 2021 (06/05/2021), ficando, assim, alterada a redação dada à cláusula nona do contrato supramencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a prorrogação de prazo ajustada no parágrafo anterior, o prazo de vigência do contrato não sofrerá acréscimo temporal, ficando ratificado o seu término para o dia 06 do mês de maio do ano de 2021 (06/05/2021), conforme previsto na cláusula décima terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de prazo pactuada no caput da cláusula anterior tem por finalidade a continuidade das ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços sócio assistenciais voltados ao público vulnerável, através de supervisão técnica, conforme previsto na Resolução nº. 06/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, o valor deste aditamento fica fixado na cifra de R\$. 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) para os 12 (doze) meses vindouros, o qual permanecerá irrevogável durante a vigência desta prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** promete pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado no caput desta cláusula, no importe de R\$. 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitação

Piçarra Celso Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (041) 3252-5000, ramal 5007

3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) cada uma, no dia 14 do mês subsequente à execução dos serviços, ou primeiro dia útil, mediante empenho da nota fiscal de serviços correspondente e depósito do valor ali consignado em estabelecimento bancário indicado por esta.

CLÁUSULA QUARTA: Diante da averença mencionada na cláusula primeira deste instrumento, o valor ajustado na cláusula segunda do contrato de origem, no importe de R\$. 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), fica acrescido de igual importância, isto é, de mais R\$. 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme ajustado na cláusula anterior, resultando, assim, o valor daquele instrumento contratual, na importância global de R\$. 72.576,00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente aditamento entrará em vigor na data de publicação de seu extrato, com efeitos retroativos ao dia 07 do corrente mês de maio do ano de 2020 (07/05/2020).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas estipuladas no contrato primitivo.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA – MEL.
CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEIXEIRA FORTUNATI _____
Assinatura
RG-3.000.162-1-SSP/PR.

NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE _____
Assinatura
RG-10369997-44-SSP/RS.

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pa. João Smedt, n.º 1.605, Centro, na cidade de ABELARDO LUZ, SC, com CNPJ/MF nº 83.009.888/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF n.º 075.655.939-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gregório dos Santos, 600, Centro, CEP: 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.288.712/0001-71, representada neste ato pela Titular Sra. **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na cidade de Abelardo Luz/SC, portadora do CPF nº 019.773.959-88, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebraram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0153/2022, Processo Licitatório nº 0276/2022, tipo Menor preço mensal**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I -

DO OBJETO:

Consistir o objeto do presente instrumento contratual contratação de empresa especializada, para atuar nas oficinas de capacitação e realização de palestras para os servidores e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e seus programas vinculados.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo de Licitação nº 0276/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0153/2022**.

CLÁUSULA II -

DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA III -

DO PREÇO:

O valor total para a prestação dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 101.680,00** (cento e um mil seiscentos e oitenta reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vir unit	Vir total
3	49398 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, SEMINÁRIOS/ENCONTROS/CONFERÊNCIAS COM TEMAS A DEFINIR, VOLTADOS A CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CAPACITAÇÃO, TENDO ENFOQUE NO SER SOCIAL, VOLTADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, PESSOAS IDOSAS. UTILIZAÇÃO DE DINÂMICAS E ENVOLVIMENTO DO USUÁRIO. DURAÇÃO DA PALESTRA 02 (DUAS) HORAS VOLTADOS A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MES	8	3.350,00	26.800,00
5	48400 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	HR	192	300,00	

Abelardo Luz, 08 de Setembro de 2023. - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: marchesini@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (41) 3445-4322

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pa. João Smedt, n.º 1.605, Centro, na cidade de ABELARDO LUZ, SC, com CNPJ/MF nº 83.009.888/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF n.º 075.655.939-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gregório dos Santos, 600, Centro, CEP: 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.288.712/0001-71, representada neste ato pela Titular Sra. **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na cidade de Abelardo Luz/SC, portadora do CPF nº 019.773.959-88, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebraram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0153/2022, Processo Licitatório nº 0276/2022, tipo Menor preço mensal**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I -

DO OBJETO:

Consistir o objeto do presente instrumento contratual contratação de empresa especializada, para atuar nas oficinas de capacitação e realização de palestras para os servidores e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e seus programas vinculados.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo de Licitação nº 0276/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0153/2022**.

CLÁUSULA II -

DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA III -

DO PREÇO:

O valor total para a prestação dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 101.680,00** (cento e um mil seiscentos e oitenta reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vir unit	Vir total
3	49398 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, SEMINÁRIOS/ENCONTROS/CONFERÊNCIAS COM TEMAS A DEFINIR, VOLTADOS A CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CAPACITAÇÃO, TENDO ENFOQUE NO SER SOCIAL, VOLTADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, PESSOAS IDOSAS. UTILIZAÇÃO DE DINÂMICAS E ENVOLVIMENTO DO USUÁRIO. DURAÇÃO DA PALESTRA 02 (DUAS) HORAS VOLTADOS A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MES	8	3.350,00	26.800,00
5	48400 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL	HR	192	300,00	

Abelardo Luz, 08 de Setembro de 2023. - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: marchesini@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (41) 3445-4322

CAPACITADO/HABILITADO, PARA ATUAR NO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOS TÉCNICOS E EDUCADORES SOCIAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPACITANDO-OS PARA AS ATIVIDADES VOLTADAS AO SCFV PAIF E PAEFI	VALOR TOTAL
	R\$ 101.680,00

CLÁUSULA IV -

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, desde que atendidas todas as disposições constantes do edital.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme objeto deste contrato, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para realização dos serviços ou por estarem em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V -

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta das Rubricas Orçamentárias, consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2022/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

- 215 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.143 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 291 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 244 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 1 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 2 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 3 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 4 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 196 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.30 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 251 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 252 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.56 - 0 - 339000 Aplicações Diretas
- 269 - 3 - 13001 - 8 - 244 - 804 - 2.30 - 0 - 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA VI -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)- fornecer ao Contratante os serviços licitados e contratados, conforme espécie e quantidade solicitada, mediante apresentação do simples requisição;
- b)- fornecer os devidos documentos fiscais;
- c)- promover a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da execução pelo Contratante;
- d)- arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços de assistência técnica;
- e)- responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem do classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada para a execução do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f)- a Contratada terá ampla liberdade profissional, desde que respeitadas as normas das associações de classe, dos conselhos reguladores das profissões, conforme o código de ética, bem como as normas e regulamentos internos que automaticamente passarão a fazer parte deste contrato;

Abelardo Luz, 08 de Setembro de 2023. - Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: marchesini@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (41) 3445-4322



g)- o presente contrato, por ser firmado dentro dos princípios do Direito Administrativo, não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou com prepostos desta.

**CLÁUSULA VII.-
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a)- apresentar requisição, indicando o serviço, a quantidade e o local da entrega, conforme especificado no Edital.
b)- efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII.-

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA IX.-
DAS PENALIDADES**

A Contratada, em caso de inadiplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
a) rescisão contratual;
b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA X.-

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquele que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI.-

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII.-

DA PUBLICAÇÃO:

Incurrirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII.

DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV.-

DOS CASOS OMISSOS:

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA XV.-
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Abelardo Luz - SC, em 23 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

MERCI SANTIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA MEI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

2307618116

NOME
 CAICILIANE MARCHESINI TEIXEIRA

IDC IDENTIDADE DE EMISSOR
 23079563 SSP SC

CPF
 019.773.959-66 **DATA NASCIMENTO**
 22/03/1977

FILIAÇÃO
 SERGIO LUIZ MARCHESINI
 TEREZINHA DE ROSSI MARCHESI
 SI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. BAR.**
 [] [] []

Nº REGISTRO
 90798814508 **VALIDADE**
 23/09/2031 **HABILITAÇÃO**
 18/05/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
 28/09/2021

ASSINADO DIGITALmente
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

90420026433
 60108565501

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.298.712/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2015
NOME EMPRESARIAL CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GREGORIO DOS SANTOS	NÚMERO 600	COMPLEMENTO APT 201
CEP 89.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABELARDO LUZ
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANEMTEIXEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 8803-5174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 17:05:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA

CPF

019.773.959-88

CNPJ

22.298.712/0001-71

Data de Abertura

22/04/2015

Nome Empresarial

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/04/2015

Endereço Comercial

CEP

89830-000

Logradouro

RUA GREGORIO DOS SANTOS

Número

600

Complemento

APT 201

Bairro

CENTRO

Município

ABELARDO LUZ

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

22/04/2015

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações SecundáriasInstrutor(a) de cursos preparatórios,
independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente**Atividades Secundárias (CNAE)**

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988
CNPJ: 22.298.712/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:21:58 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **C5BE.B0BF.45F4.D003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988**
CNPJ/CPF: **22.298.712/0001-71**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140108054951
Data de emissão:	09/04/2024 14:24:16
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	06/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1403/2024	22/04/2024	21/07/2024	Licitações

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988	22.298.712/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
7638	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: GREGORIO DOS SANTOS, 600	Complemento: APT 201
Bairro: CENTRO	CEP: 89830-000

AVISO:
Não constam débitos vencidos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C241403N9784D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Abelardo Luz
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.298.712/0001-71
Certidão nº: 28131496/2024
Expedição: 22/04/2024, às 17:13:16
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.298.712/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.298.712/0001-71
Razão Social: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988
Endereço: RUA GREGORIO DOS SANTOS 600 APTO 201 / CENTRO / ABELARDO LUZ / SC / 89830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421462272019682

Informação obtida em 03/06/2024 08:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.298.712/0001-71
Razão Social: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988
Endereço: RUA GREGORIO DOS SANTOS 600 APTO 201 / CENTRO / ABELARDO LUZ / SC / 89830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041605551206911234

Informação obtida em 22/04/2024 17:08:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2033987
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA

Raiz do CNPJ: 22.298.712

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ABELARDO LUZ

Endereço da sede : Rua Gregório dos Santos

Certidão emitida às 16:25 de 09/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PARECER CONTABIL 68/2024

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.**

Especificação de Dotações:

06 Departamento de Ação Social

003 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2032 Gestão do SUAS

Conta de despesa – 2449 - fonte de recurso 000

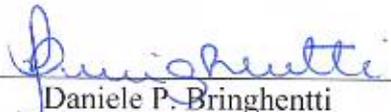
Conta de despesa - 2450– fonte de recurso 936

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 10 de maio de 2024.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

Parecer de Licitação 45/2024

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.
2. O contido na Lei de 14.133, artigo 74, inciso III, de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social. Limitado ao teto máximo de R\$ 58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 14 de maio de 2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.927.815/0001-08

Inscrição Estadual: Isento

Endereço Completo: Rua Helio Wassun, Ed. El Sol, sala 201, Centro de São Miguel do Oeste - SC

Telefone: 49 36223539

E-mail: acordar.acordar@hotmail.com

ORÇAMENTO

Horas	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
100	Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.	R\$315,00	R\$31.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Miguel do Oeste, 27 de maio de 2024.



ACORDAR TREINAMENTOS
EPP
CNPJ 12.927.815/0001-08

Eliege Fatima Kopsel
Acordar Treinamentos



OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016 que Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



079

d) data de emissão;
d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

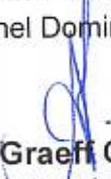
§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de maio de 2024.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



PROCESSO N.º 46/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Ação Social, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, com a empresa CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988, CNPJ nº 22.298.712/0001-71.

São constantes os desafios que os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) enfrentam na tentativa de consolidar a política pública em concordância com o estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, regulamentado por legislação correlata podendo ser citada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, substituída pela NOB/SUAS 2012.

A educação permanente bem como o uso de recursos teóricos, metodológicos e tecnológicos adequados permitem o aprimoramento dos procedimentos que embasam a tomada de decisão, qualificando assim o atendimento prestado.

A Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016 “Estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS”.

A referida Resolução nos traz o entendimento da Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência social como sendo:

“Um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial” (BRASIL, 2016, Art. 3).

Os objetivos da implantação desse processo vão ao encontro dos trabalhos realizados visando a garantia dos direitos fundamentais do público atendido.

Art. 4º A Supervisão Técnica tem por objetivo geral fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção aos trabalhadores do SUAS e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda e da gestão do Sistema, contribuindo para a ressignificação das ofertas da Assistência Social e potencializando o pleno cumprimento de suas funções e seguranças afiançadas, na perspectiva da garantia de direitos.

§1º São funções do SUAS: Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos.

§2º As Seguranças Socioassistenciais afiançadas pelo SUAS são: Acolhida; Renda; Convívio ou Vivência familiar, comunitária e social; Desenvolvimento de autonomia; Apoio e auxílio.

Art. 5º São objetivos específicos da Supervisão Técnica no SUAS:

I. promover um espaço de escuta e de diálogo entre membros da(s) equipe(s);



II. contribuir para o aperfeiçoamento profissional, técnico e ético-político dos trabalhadores do SUAS, buscando, de forma contínua e permanente, a qualidade e a efetividade no exercício de suas atribuições;

III. fomentar entre os trabalhadores do SUAS a reflexão e o estudo conjunto das questões relacionadas ao seu cotidiano de trabalho e práticas profissionais, na perspectiva de melhor desenvolver as capacidades e competências coletivas;

IV. produzir subsídios para a proposição de novas práticas e técnicas profissionais, metodologias e novos processos e rotinas de trabalho, visando a superação de desafios, limitações e dificuldades enfrentadas pelas equipes profissionais do SUAS;

V. aprofundar e aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos sobre os fenômenos, contextos e dinâmicas sociais dos territórios, de forma a superar visões reducionistas da realidade brasileira e dos sujeitos destinatários dos direitos sociais;

VI. promover processos de reflexão e autorreflexão que contribuam para o rompimento com práticas preconceituosas, assistencialistas e estigmatizadoras, e para a ampliação da percepção sobre si e seu papel, sobre o outro e sobre a sociedade brasileira, na perspectiva do direito e do respeito à diversidade;

VII. desenvolver capacidade de trabalho colaborativo, horizontal e interdisciplinar entre os membros da(s) equipe(s), proporcionando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre as diferentes equipes profissionais do SUAS;

VIII. estimular a construção de ações voltadas ao território como meio de ampliar o conhecimento sobre as necessidades, demandas sociais e potencialidades da população e do território para o fortalecimento do vínculo comunitário e de sua capacidade protetiva.

O Art. 6º da Resolução CNAS Nº 6, de 13 de abril de 2016, nos remete a questões técnicas da execução, devendo ser por um período mínimo de 06 (meses), com dedicação de no mínimo 04 (quatro) horas mensais, com periodicidade quinzenal e com participação de no máximo 20 profissionais.

Evidencia-se a importância da contratação de serviços de supervisão técnica, partindo-se do pressuposto de que a qualificação das equipes está ligada a resolutividade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários por intermédio das políticas de Assistência Social.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

082

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 18 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988

CNPJ: 22.298.712/0001-71

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social, para apoio técnico ao Departamento Municipal de Ação Social e seus setores, atendendo a RESOLUÇÃO CNAS Nº 6, DE 13 DE ABRIL, DE 2016 que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.	SERV	200,00	293,00	58.600,00
TOTAL						58.600,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	C5BE.B0BF.45F4.D003	11/12/2023	08/06/2024
Receita Estadual	240140108054951	09/04/2024	06/10/2024
Receita Municipal	1403/2024	22/04/2024	21/07/2024
Debitos Trabalhistas	28131496/2024	22/04/2024	19/10/2024
FGTS	2024041605551206911234	22/04/2024	15/05/2024

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais)



CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 10 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Avenida Eurico de Souza Tibes, 2241, centro, Coronel Domingos Soares.
CRAS GENIR BUGS DA ROSA
Rua José Salvador, 3132, centro, Coronel Domingos Soares.
UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR
Vereador José Maria Belles Silveira, 3134, centro, Coronel Domingos Soares.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmeds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. O(s) objetos(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Crisey Nayara Lustoza - Proteção Social Básica e Rejane Dias Melão - Proteção Social Especial.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

Coronel Domingos Soares-PR, 03/06/2024.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Ação Social, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2449	06.003.08.244.0006.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2450	06.003.08.244.0006.2032	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 03/06/2024.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº __/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade n.º __/2024, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00,00 (xxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;



XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:



- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2449	06.003.08.244.0006.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2450	06.003.08.244.0006.2032	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PARECER JURIDICO nº 276/2024

PROCESSO: 46/2024

INEXIGIBILIDADE: 21/2024

Apresentado para Parecer em: 05/06/2024 às 11:00h

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO). (destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso em tela da contratação direta via inexigibilidade, quando assim definido em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**



09

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

- I—seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II—que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Assim, neste ente federado, a autoridade máxima do Poder Executivo regulou a faculdade descrita no §5º do art. 53 da Lei federal 14.133/21, dispensando a análise jurídica em casos de contratação direta, como no caso em comento, estando inserido nas condicionantes inseridas nos incisos I e II (art. 137 Dec. 163/23).

A título ilustrativo, a Advocacia-Geral da União (AGU) fixou hipóteses em que poderão ser dispensadas as análises jurídicas em contratações e licitações públicas e, no exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

A literalidade da Orientação acima, deixa claro que nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incs. I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não é obrigatória manifestação jurídica. Exceção ocorrerá se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ainda, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a obrigatoriedade será afastada nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, na hipótese de ser apontado como fundamento para a contratação direta a inexigibilidade de licitação, caso o montante esteja dentro dos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), será aplicado o entendimento que afasta a obrigatoriedade da análise de legalidade pela assessoria jurídica.

Obviamente, a previsão do §5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente às hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela, em vista de peculiaridades que se fizerem presentes. Vale ressaltar que a demanda apresentada, processo citado no



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



preâmbulo deste Parecer, não suscitou qualquer apontamento para apreciação em matéria de ordem jurídica, conforme preconiza os arts.139 e 140 do Decreto Municipal 161/23:

Art. 139. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica, mediante provocação expressa daquela autoridade.

Art. 140. A dispensa de análise jurídica que trata este capítulo não impede o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas, quando provocado expressamente sobre questões de aspecto jurídico devidamente delimitadas. (destacamos)

Feitos estes vitais esclarecimentos, passamos a colacionar, para nortear os trabalhos do setor municipal de licitações, dispositivo legal sobre o tema da inexigibilidade, art. 74, da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR



099

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (**grifamos**)

A contratação em tela enseja treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos do Departamento de Ação Social, em cumprimento à Resolução CNAS nº 6, de 13/04/2016, por meio de empresa especializada, de natureza intelectual demonstrada nos autos do processo administrativo através de declarações e atestados.

Vale ressaltar ainda, que os valores orçados devem estar compreendidos nos limitadores referenciais do art. 75 da Lei 14.133/21, devidamente atestado e assinado por servidor responsável, levando em consideração o valor mercado utilizado por esta e outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante do breve exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei n.º. 14.133/21, em especial no que diz respeito ao seu artigo 72 e 74, levando em conta que nenhum tema em específico de ordem jurídica foi suscitado para apreciação, entendemos não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso II da citada lei, conforme o caso, respaldado pelo art. 137 do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120. CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



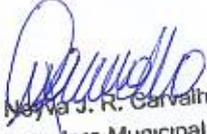
100

Decreto Municipal 161/23, norteados pelo entendimento da AGU no âmbito da Orientação Normativa 69/21;

b. Por fim, considerando que nenhuma dúvida jurídica nos foi suscitada, nada temos a acrescentar ou opinar quanto à tramitação da presente demanda, restando o poder decisório dos demais atos administrativos vinculados à “alta administração”, consoante inciso I do art. 2º do Decreto Municipal 161/23.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de junho de 2024.


Dra. Nayva J. R. Carvalho
Procuradora Municipal
OAB/PR 99005 - Part. 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

101

PROCESSO N.º 46/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social..

Fornecedor/Executor: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988
CNPJ: 22.298.712/0001-71

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 06/06/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 46/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74. da Lei Federal 14.133/21, a Inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social..

Fornecedor/Executor: CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988

CNPJ: 22.298.712/0001-71

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR. 06/06/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

004431055



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

Contrato nº **50/2024**, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.298.712/0001-71**, com sede à GREGORIO DOS SANTOS, 600 SLA 3 - CEP: 89830000 - BAIRRO: centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, Portador do CPF nº 019.773.959-88, Residente e domiciliado na de RUA GREGORIO DOS SANTOS, 600 APTO 201 - CEP: 89830000 - BAIRRO: centro, Abelardo Luz/SC, e-mail: crismteixeira77@gmail.com, Telefone: 49998088342.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação de Inexigibilidade de licitação nº 50/2024, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **18 (dezoito) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato**.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de



Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **58.600,00 (Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

08.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

08.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

08.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

08.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

08.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

08.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



08.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

08.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

08.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

08.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

09.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

- b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- c) multa de 15% a 30%, nos casos de:
- c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2449	06.003.08.244.0006.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2450	06.003.08.244.0006.2032	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

109

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 07/06/2024


ANGELICA GRAEFF CATAPAN
05898886923

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
Data: 10/06/2024 07:54:51 -0100
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA
01977395988


JANDIR BANDIERA
81604035000131


REJANE DIAS MELAO
03360595904

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 – Data 07/06/2024

Raf. Processo inexigibilidade 21/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cal. Domingos Soares/ PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA 01977395988, Sediada na GREGÓRIO DOS SANTOS, 600 SLA 3-CEP: 89830000-BAIRRO: centro, Abelardo Luz/SC, inscrita no CNPJ sob nº 22.298.712/0001-71

OBJETO(S): Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito das ações do Sistema Único de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 58.600,00(Cinqüenta e Oito Mil e Seiscentos Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subseqüente a emissão da nota fiscal.,

Prazo de execução/entrega: 18 meses

Prazo de vigência: 18 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2446	08.003.08.244.0005.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2450	08.003.08.244.0005.2052	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

ContAssim